

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/07/2025 | Edição: 131 | Seção: 1 | Página: 161

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 518, DE 9 DE JULHO DE 2025

Delega e Subdelega competências do Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes às autoridades que relaciona e determina outras providências

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.360, de 1º de janeiro de 2023, e pela Portaria GM/MT nº 860, de 29 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Delegar e Subdelegar as competências para a prática dos atos relacionados nesta norma.

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º Fica delegada competência ao Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação e ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério dos Transportes para, no desempenho de suas atividades e no âmbito da sua área de atuação, quando aplicável, praticar os seguintes atos no âmbito de suas competências:

I - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada (TED) e outros instrumentos congêneres, bem como eventuais termos aditivos, e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor, ressalvados os projetos de cooperação internacional;

II - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - aprovar estudo técnico preliminar, termo de referência e projeto básico para contratações;

IV - autorizar, revogar, anular, adjudicar e homologar contratações diretas e processos licitatórios da Lei nº 14.133, de 2021, ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - nomear comissão administrativa, comissão especial de licitação e grupo de trabalho.

Art. 3º Fica subdelegada a competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério dos Transportes para, no desempenho de suas atividades, quando aplicável, praticar os seguintes atos:

I - realizar os atos preparatórios às contratações de bens e serviços para os órgãos do Ministério, de acordo com as normas e os procedimentos-padrão estabelecidos;

II - designar gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres; e

III - nomear comissão de licitação, de inventário, de recebimentos de materiais e administrativa em geral, pregoeiro, equipe de apoio de planejamento e grupo de trabalho no âmbito da Subsecretaria.

Art. 4º Fica subdelegada a competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério dos Transportes para, no desempenho de suas atividades, quando aplicável, praticar os seguintes atos:

I - autorizar a concessão de suprimento de fundos, mediante a utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, e manifestar-se sobre a respectiva prestação de contas;

II - autorizar a alienação, a cessão, a transferência e baixa de bens patrimoniais; e



III - baixar os atos necessários à autorização para que os servidores lotados no Ministério possam dirigir veículos oficiais, de transporte, individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de motoristas oficiais.

Art. 5º Fica delegada competência ao Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, ao Subsecretário de Sustentabilidade, ao Subsecretário de Fomento e Planejamento, ao Subsecretário de Parcerias e ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério dos Transportes para, no desempenho de suas atividades e no âmbito da sua área de atuação, quando aplicável, atuar como Ordenador de Despesas e designar Gestor Financeiro e Responsável pela conformidade contábil, no que se refere às Unidades Gestoras de sua competência.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 6º Fica subdelegada a competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério dos Transportes para praticar os seguintes atos, referentes aos servidores e empregados públicos deste Ministério:

I - promover atos de gestão de pessoas relativos à remoção a pedido ou de ofício, promoção, progressão funcional, aproveitamento, readaptação, reintegração, redistribuição de cargos e apostilamento, exceto ao que se refere ao disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - declarar vacância e exoneração, a pedido, de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 1990;

III - dar posse aos servidores nomeados para ocupar cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Comissionadas do Poder Executivo;

IV - conceder reversão de aposentadoria, bem como do abono de permanência;

V - proceder à recondução de servidor estável ao cargo anteriormente ocupado;

VI - conceder vantagens e demais benefícios, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, em virtude de determinação legal;

VII - conceder ajuda de custo, transporte de mobiliário e bagagens aos servidores deste Ministério;

VIII - dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões similares, no País ou no Exterior, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe, de âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente;

IX - autorizar a licença para acompanhamento de cônjuge ou companheira prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

X - autorizar a licença para atividade política de que trata o art. 86 da Lei nº 8.112, de 1990;

XI - encaminhar a proposta do Plano de Desenvolvimento de Pessoas ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

XII - analisar e aprovar a participação de servidor em ação de desenvolvimento de pessoas que implique em despesa com diárias e passagens nos casos que o custo total seja superior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício; e

XIII - conceder, autorizar e interromper os afastamentos listados no art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Art. 7º Fica subdelegada ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, no âmbito de sua unidade, a competência para a prática dos seguintes atos:

I - declarar interrupção de férias por necessidade do serviço; e

II - autorizar reprogramação de férias.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS GERAIS



Art. 8º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Sustentabilidade para, no desempenho de suas atividades, quando aplicável, praticar os seguintes atos de gestão, vedada a subdelegação:

I - manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com instituições de natureza privada, inclusive em âmbito internacional, que realizem atividades relacionadas à gestão ambiental e à desapropriação; e

II - requisitar aos setores, órgãos e empresas vinculadas do Ministério dos Transportes dados e informações que subsidiem e complementem atividades de gestão ambiental e desapropriação.

Art. 9º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Fomento e Planejamento, para, no desempenho de suas atividades, praticar os seguintes atos:

I - aprovar o enquadramento de projeto para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, com vistas à habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; e

II - aprovar projeto de investimento considerado como prioritário na área de infraestrutura do setor de logística e transporte, para fins de emissão de Debêntures Incentivadas, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, desde que previamente submetidos à análise da consultoria jurídica.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Ficam convalidados os atos praticados entre 24 de janeiro de 2023 e a publicação da presente Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 11 O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, o Subsecretário de Fomento e Planejamento, o Subsecretário de Parcerias e o Subsecretário de Sustentabilidade do Ministério dos Transportes poderão subdelegar a competência para a prática dos atos dispostos nesta Portaria, salvo os que possuem vedação expressa em lei ou nesta norma ou em atos normativos de hierarquia superior editados por esta Pasta Ministerial sobre a matéria.

Art. 12 Fica ressalvado o exercício pelo Secretário-Executivo das atribuições delegadas e subdelegadas por esta Portaria.

Art. 13 Fica revogada a Portaria nº 333, de 17 de março de 2021.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

